



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N°.: 014/2025/PGM.

REFERÊNCIA: ADESÃO A ATA N° 002/2025 – MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO-MA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO DE ADESÃO.

NOVO REPARTIMENTO, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: PARECER – CONTRATAÇÃO MEDIANTE ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ART. 85, LEI 14,133/2021 - PROCEDIMENTO ADEQUADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de remessa de Processo Administrativo Para Contratação Mediante Adesão a Ata oriunda de Sistema de Registro de Preço do município de Centro de Novo do Maranhão-MA para mobiliário escolar, conforme descrição no Termo de Referência.
2. Foi acostado o Edital e ARP do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO

3. Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos de Adesão cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.
4. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

II. a – DA ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO POR ADESÃO

5. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37, XXI, CF/88. **Ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública celebre contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 86, da Lei 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. §2º, *in verbis*:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. Assim se faz necessário o cumprimento de alguns requisitos para adesão a ata de SRP. No caso em apreço veja que restaram cumpridos os requisitos ao norte mencionados, pois o Estudo Técnico Preliminar associado ao Termo de Referência e demais documentos demonstram que há vantajosidade na contratação por adesão seja pelo preço do produto, seja pela celeridade na contratação para suprir a **necessidade tempestiva da aquisição dos mobiliários escolar**.

8. Ainda se verifica houve prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor que anuíram pela adesão com a finalidade de contratação.

9. Veja ainda que os §§ 4º e 5º assim verberam sobre o quantitativo, *in fine*:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. Quanto ao quantitativo para adesão veja que os itens 6.6 e 6.7. ratificam os quantitativos contantes na norma mencionada.

11. O **Decreto Federal nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, assim verbera, *in fine*:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

12. Assim deve ser instaurado procedimento para a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público, demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

III. DOS REQUISITOS DA MINUTA DO CONTRATO

13. Quanto a minuta do instrumento contratual a lei determina a observação dos seguintes requisitos do art. 92 da Lei 14.133/2021, posto que alguns ali mencionados são dispensáveis por se tratar de dispensa de licitação e pelo objeto contratual, in fine:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições;

XVII – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; (...)

14. Na minuta do contrato verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação, porquanto, não apresenta qualquer óbice em seu bojo.

15. Verifica-se ainda, que a minuta do contrato deve se vincular com as demais obrigações do processo de adesão, assim recomendamos a sua vinculação.

16. Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pela LEGALIDADE da Adesão com base no exposto, haja vista a necessidade perene de aquisição dos produtos.

IV. Conclusão:

17. Por todo exposto esta procuradoria jurídica **opina pela possibilidade da contratação por adesão a ata de SRP 002/2025 – Processo 054/2024**, do município de **Centro Novo do Maranhão - MA**, conforme exposto, assim pelo regular prosseguimento do feito, **CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações.

Recomendações:

a) deve ser instaurado procedimento para a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público, demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Atualização das certidões que estão vencidas;
- c) Remessa do feito a Controladoria Geral;
- d) A vinculação do contrato às demais obrigações do processo de dispensa;
- e) Prever no instrumento de contrato a garantia do produto e assistência técnica;
- f) Que seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, após a assinatura do contrato;
- g) Juntar o extrato de publicação da dispensa na forma da lei; e,
- h) Garantir a obediência aos requisitos formais da contratação direta dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formalidades prescritas em lei.

É o parecer, é como este órgão consultivo penso! (06 laudas)

Novo Repartimento, 06 de fevereiro de 2025.

Rayllane Rosa Nogueira
OAB/PA 35.372-B
Procuradora Geral Adjunta
Portaria nº.: 0014/2025-GAB/PMNR

Publique-se a decisão do presente pronunciamento e o respectivo despacho no Diário Oficial do Município, dando-lhes ampla divulgação no âmbito desta PGM. Encaminhe-se cópia aos interessados, para ciência e providências descritas nas recomendações.